

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N° 718, de 17 de dezembro de 1 953.

Autor: Deputado Rachid Mamed

Concede uma pensão especial a D.HORACIL - DA SANTOS LIMA, viúva do Ex-Magistrado-ANTONIO SANTOS LIMA.

O Governador do Estado de Mato Grosso:

KAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida a D. HORACINA SANTOS LIMA, viúve do Ex-Magistrado ANTONIO SANTOS LIMA, uma pensão mensal de Cr\$ 2 000,00, (DOIS MIL CRUZEIROS)

Artigo 2º - A despesa decorrente da presente lei correrá à conta da verba propria do orçamento de 1 954, suplementadas se necessario.

Artigo 3º - Esta lei entrerá em vigôr a partir de lº de janeiro de 1 954, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 17 de dezembro de 1 953, 132º da Independência e 65º da República.

Ms. 320.

ivo combetivile

Cam 25. 2-54

Lea Bugueury